



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3722/2023

Data da disponibilização: Terça-feira, 16 de Maio de 2023.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da CEN Concurso Nacional Unificado

EDITAL Nº 10/2023

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional do **II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO**, de provas e títulos para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial da União - DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023, torna público o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva Seletiva do certame, de acordo com o art. 42 da Resolução CNJ nº 75/2009:

Brasília, 16 de maio de 2023.

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Presidente da Comissão Executiva Nacional

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-MON-0005201-74.2022.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. José Ernesto Manzi
Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSJEM/si

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROC. CSJT-AvOb-10451-

35.2018.5.90.0000 QUE DELIBEROU SOBRE O CUMPRIMENTO, POR PARTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, DAS DETERMINAÇÕES PERTINENTES, NA ÁREA DE GESTÃO DO TRIBUNAL.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, do Acórdão CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000, que aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT).

Verificou-se, por intermédio do Relatório elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras, que, das 9 determinações objeto do monitoramento, 4 foram cumpridas, 2 estão em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprida e 2 não foram cumpridas.

Homologado integralmente o Relatório de Monitoramento nº 1/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras - CSJT, para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 23ª Região, as Determinações referentes ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, b.2.2, b.4 e b.6; em cumprimento, as Determinações b.3 e b.7; parcialmente cumprida, a Determinação b.5; e não cumpridas, as Determinações b.1 e b.2.1, constantes do Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000; b) alertar o Tribunal Regional do TRT da 23ª Região quanto à: implementação, em futuras obras, da gestão baseada em riscos visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.2); observância tempestiva das medidas necessárias previamente à execução futura dos projetos de obras (item 2.3); necessidade de acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.5); conclusão da elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e o encaminhe ao CSJT como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.9); em futuras obras, abstenha-se de proceder à licitação para contratação de empresa para execução de obras e reformas, enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, consoante art. 8º, 12, 15-A e 17, da Resolução CSJT n.º 70/2010, conjugados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 (item 2.9); c) arquivar o presente processo.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, do Acórdão CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000, que aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT).

Apresentados os documentos correspondentes por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, foi elaborado o relatório de monitoramento nº 1/2023, colacionado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras, que considerou parcialmente atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado no processo nº CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000.

De acordo com o Caderno de Evidências, foram apresentados os documentos necessários para instruir o processo: contrato de construção, adoção de gestão de riscos, baixa na averbação, acompanhamento do processo de incorporação do terreno perante a Secretaria de Patrimônio da União, apresentação de nova ART, revisão de custos unitários da planilha, publicação no portal eletrônico e aprimoramento do processo de planejamento de obras.

No CSJT, coube a mim a relatoria do feito.

É o relatório.

VOTO**I - CONHECIMENTO**

Por disposição constitucional inserta no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reproduz a atuação do CSJT quanto à "*supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante*".

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno *apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades* (g.n).

A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus artigos 89 e 90, estabelece, respectivamente:

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria. (g.n.)

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento. (g.n.)

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, h, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

II - MÉRITO

Decorre o presente procedimento de monitoramento do cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, da determinação contida no Acórdão CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000, que aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT).

Apresentados os documentos correspondentes, por parte do daquele Regional (fls. 11-22), a Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras elaborou o relatório de monitoramento nº 1/2023 (fls. 23-47) e considerou parcialmente atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado no processo nº CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000.

De acordo com os referidos documentos, o TRT23 assinou contrato com a empresa Construtora São Valentim Ltda., não tendo sido extrapolado o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 5.533.677,46). Assim, em 7 de janeiro de 2021 o Regional recebeu provisoriamente os serviços concernentes ao contrato TRT nº 3/2019 e em 7 de janeiro de 2022 foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo e a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde emitiu o correspondente Habite-se (nº 4458/2020, em 4-3-2020. A determinação foi considerada cumprida.

No que concerne à adoção da gestão de riscos, assim foi determinado:

[...]

b.1) adotar gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia;

[...]

No Parecer Técnico nº 7/2018 foi verificado o risco de que a execução do projeto adentrasse o exercício financeiro de 2020, porquanto o cronograma trazia a previsão da referida execução em 12 (doze) meses, sem adentrar, assim, o exercício de 2020, e, para tal, a execução da obra deveria ocorrer nos primeiros dias de 2019.

Apesar disso, foi constatado que o TRT23 atrasou o planejamento da obra, porquanto encaminhou o projeto para a apreciação do Conselho somente em 10-12-2018, o que obstou a conclusão da Concorrência nº 1 de 2018 e, por consequência, o início da execução do contrato. Extraído do Relatório de Monitoramento o seguinte:

[...]

2.2.3- Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que foram tomadas ações para gestão dos riscos as quais garantiram que, durante o exercício de 2019, pudessem ser executados 94% do orçamento total da obra. Vale ressaltar ainda que a conclusão dos serviços foi impactada pela pandemia, especialmente a fase de certificação da obra, uma vez que esta dependeria de vistoria in loco e só poderia ser realizada quando a certificadora voltasse às atividades presenciais.

2.2.4 - Análise.

Verificou-se a partir da documentação enviada pelo Tribunal Regional que a gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde não se deu à época de forma estruturada, isto é, dentro de um modelo próprio de gestão de riscos. Dessa forma, a meta do pagamento integral da obra até o final do exercício financeiro de 2019, evitando o risco exposto no Parecer Técnico nº 7/2018, de que os serviços adentrassem o exercício de 2020, afetando os limites de despesas primárias, não foi alcançada. Isso é evidenciado na tabela de execução financeira em que se verifica, em 31/12/2019, um saldo a executar no montante de R\$ 314.887,25, que equivale a 6% do orçamento total da obra e pela ausência de evidências da implementação de um modelo de gestão de riscos.

2.2.5 - Conclusão: Determinação não cumprida.

No que se refere à determinação de baixa da averbação assim constou no Relatório de Monitoramento:

2.3.1 - Determinação

b.2) somente iniciar a execução do projeto após: b.2.1) a baixa da averbação AV-3/33+758, de 7/5/2018, na Matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico nº 7/2018, o Tribunal Regional informou, por meio do Ofício nº 121/2018/TRT/DG, de 13/12/2018, que o setor jurídico da Prefeitura de Lucas do Rio Verde já solicitou a baixa da averbação AV-3/33+758, de 07/05/2018, na matrícula nº 33.758, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, com previsão de emissão de nova matrícula até o dia 20 de dezembro de 2018.

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional apresentou cópias da baixa da averbação, datado de 17/1/2020 e da Ordem de Início dos Serviços, datado de 18/2/2019.

2.3.4 - Análise

Verifica-se que o Tribunal Regional iniciou a execução da obra sem o cancelamento da averbação.

Isso porque, a ordem para o início dos serviços foi dada em 18/2/2019. Já o cancelamento da averbação AV-3/33+758, de 7/5/2018, na matrícula nº 33.758, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, em que pese o acompanhamento realizado pelo Tribunal Regional, foi efetuada apenas em 17/1/2020.

Assim, observa-se o não cumprimento da determinação e cabe alertar o Tribunal Regional a observar a tempestividade das medidas necessárias previamente à execução futura de projeto de obras, uma vez que o presente projeto já está concluído.

2.3.5. Conclusão:

Determinação não cumprida.

No que se refere ao Alvará de Construção foram determinadas as seguintes providências:

2.4.1 - Determinação

b.2) somente iniciar a execução do projeto após:

b.2.2) a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico nº 7/2018, o Tribunal Regional foi alertado quanto à necessidade da emissão do Alvará de Licença para construção pela Prefeitura Municipal para que se dê início à execução da obra.

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional apresentou cópias do Alvará de Construção datado de 7/02/2019 e da Ordem de Início dos Serviços datado de 18/2/2019.

2.4.4 - Análise

Verificou-se que o Tribunal Regional iniciou a execução da obra com a emissão do Alvará aprovado. Isso porque, a ordem para o início dos serviços foi dada em 18/2/2019. Já o Alvará de Construção foi emitido pela Prefeitura Municipal em 7/2/2019.

2.4.5 - Conclusão:

Determinação cumprida.

No que se refere à regularização do imóvel foram determinadas as seguintes providências:

2.5 - Regularização do imóvel

2.5.1 - Determinação

b.3) acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel;

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico nº 7/2018, verificou-se que o Ofício nº 0046/2018/TRT/DG/CPT foi encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), com documentação relacionada ao terreno doado pelo Município de Lucas do Rio Verde.

2.5.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que o pedido de incorporação do terreno foi encaminhado à SPU em 29/8/2018 por meio do Ofício nº 46/2018/TRT/CPT o qual ainda se encontra em processo de regularização.

2.5.4 - Análise

O pedido de incorporação do terreno ainda se encontra em processo de regularização, inclusive o Tribunal Regional solicitou, via e-mail, à SPU informações acerca do registro do imóvel do FT de Lucas do Rio Verde. Nesse contexto, considera-se imperioso que o TRT acompanhe o processo até a regularização final.

2.5.5 - Conclusão

Determinação em cumprimento.

No que concerne à Anotação de Responsabilidade Técnica assim foi determinado:

2.6.1 - Determinação

b.4) providenciar nova ART ou complementar a existente, a fim de alterar a data de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária;

2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico nº 7/2018, verificou-se que a ART/RRT relativa aos serviços de elaboração da planilha (AGOSTO/2018) não contemplava a data base da planilha orçamentária (SETEMBRO/2018).

2.6.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que foi emitida a ART n.º 3071432 para regularização. 2.6.4 - Análise O Tribunal Regional providenciou nova ART com a numeração 3071432, em nome do profissional Heliomar de Souza Mota, descrevendo, entre outras atividades, a elaboração de orçamento, e apresenta data de início em 6/11/2017 e previsão de término em 19/1/2019.

2.6.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

No que tange à revisão dos custos unitários assim constou do Relatório:

2.7 - Revisão dos custos unitários

2.7.1 - Determinação

b.5) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.os 96527 e 92785;

2.7.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 7/2018 constatou-se que os itens com códigos n.º 96527 e 92785 estavam acima do referencial SINAPI.

2.7.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que quando da emissão do Parecer Técnico n.º 7/2018, já havia licitado a obra, razão pela qual foi realizada dedução de R\$ 2.829,64 referente ao item 6.2.2 e R\$ 68,11 referente ao item 6.5.1.4, por meio de desconto sobre o faturamento, quando da realização do pagamento da 10ª medição, de forma que o total do contrato consideraria o custo unitário dos itens supracitados, conforme a tabela SINAPI referência 11/2018.

2.7.4 - Análise

Conforme manifestação do TRT, verificou-se que, durante a execução contratual, na 10ª medição, foi realizado desconto nos valores dos itens visando adequar o preço ao custo estimado SINAPI (...)

Ocorre que, conforme a nota fiscal n.º 20190000000197, relativa à 10ª medição, houve um erro material na aplicação real do desconto, o que representou um valor a menor de R\$ 103,53, haja vista que o total de desconto aplicado foi de R\$ 2.794,22, enquanto o correto seria de R\$ 2.897,75.

Ante o exposto, pode-se concluir que o desconto realizado pelo TRT da 23ª Região correspondeu à determinação de revisão em 96,43% do total esperado. Todavia, ao invés de proceder a contratação (contrato firmado em 04/02/2019) com a revisão orçamentária determinada pela Presidência do CSJT (Despacho de 17/12/2018) ou proceder ao aditivo com a respectiva correção, o Tribunal Regional optou por realizar descontos durante a execução contratual.

Assim, considera-se cumprida parcialmente, não requerendo outras ações de controle, face o fato de que o erro material não é significativo e o projeto já se encontrar concluído.

2.7.5 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.

Em relação à publicação no portal eletrônico assim constou do Relatório:

2.8 - Publicação no portal eletrônico

2.8.1 - Determinação

b.6) publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2.8.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Nos termos do Parágrafo Único do art. 42 da Resolução n.º 70/2010, os dados do projeto e suas alterações devem ser publicados em seu portal eletrônico. 2.8.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que os principais dados foram publicados no portal eletrônico.

2.8.4 - Análise

Verificou-se, em 11/1/2023, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.8.5 - Conclusão Determinação cumprida

Em relação ao aprimoramento do processo de planejamento, assim constou do Relatório:

2.9 - Aprimoramento do processo de planejamento

2.9.1 - Determinação

b.7) aprimorar o seu processo de planejamento de obras, de forma a enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.9.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 7/2018, o Tribunal Regional encaminhou, em 10/12/2018, a então CCAUD/CSJT a documentação relativa ao projeto de Lucas do Rio Verde visando análise, emissão de parecer técnico e apreciação do projeto pelo CSJT ainda no exercício de 2018.

Um mês antes, em 12/11/2018, a Corte Regional dispunha ou deveria dispor da documentação necessária para a análise, pois o Presidente da Comissão Permanente de Licitação assinou o edital da Concorrência n.º 01/2018.

Concorrência n.º 01/2018 1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE LUCAS DO RIO VERDE, de acordo com todas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A demora do TRT da 23ª Região em encaminhar o projeto para emissão de parecer técnico colocou em risco a sua apreciação ainda no exercício de 2018.

A última sessão do colegiado do CSJT ocorreu em 23/11/2018. Mas isso, por si só, não inviabilizaria a apreciação, uma vez que compete ao Presidente praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, devendo submetê-lo a referendo na primeira sessão ordinária que se seguir, conforme art. 9º do Regimento Interno do CSJT.

Contudo, é de conhecimento do TRT da 23ª Região o início do recesso forense em 20/12/2018, período em que a maioria das unidades administrativas do CSJT encerra seus trabalhos.

Além disso, como a CCAUD/CSJT necessitava de três semanas, em média, para a análise e a emissão de pareceres técnicos de projetos de construções e reformas, não restaria tempo suficiente para a análise do projeto de Lucas do Rio Verde.

Sendo assim, a demora do TRT da 23ª Região em encaminhar o projeto a então CCAUD/CSJT para análise e emissão de parecer técnico colocou em risco a sua apreciação pelo CSJT ainda no exercício de 2018.

2.9.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que estão realizando uma fase de levantamento das condições físicas dos imóveis com fins de elaborar um novo plano de obras do Tribunal. Ainda afirmou que, a princípio, não há previsão de realização de obras que se enquadrem na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.9.4 - Análise

O Tribunal Regional deveria encaminhar a documentação relativa ao projeto de Lucas do Rio Verde visando análise, emissão de parecer técnico e

apreciação do projeto pelo CSJT em data anterior à assinatura do edital de concorrência n.º 01/2018. Nessa seara, cumpre ao Tribunal Regional que em futuras obras apenas inicie o processo licitatório para contratação de empresa para execução de obra quando o projeto for aprovado pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT. Por fim, considerando que somente nas avaliações de projetos futuros é que se poderá avaliar conclusivamente o aperfeiçoamento do processo de planejamento de obras no âmbito do TRT, entende-se que ações estão em desenvolvimento não requerendo outras medidas saneadoras, permanecendo o alerta de enviado ao CSJT do Plano de Obras quando aprovado pelo TRT.

2.9.5 - Conclusão Determinação em cumprimento.

Ao final, o Relatório de Monitoramento apresentou a seguinte conclusão:

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 9 determinações objeto deste monitoramento, 4 foram cumpridas, 2 estão em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprida e 2 não foram cumpridas conforme quadro abaixo:

[...]

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou, com algumas ressalvas, as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contido nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000.

Em relação à determinação não cumprida b.1, observou-se que o Tribunal Regional não adotou tempestivamente a gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde, de forma estruturada, resultando na necessidade de inscrição de recursos em restos a pagar.

Em relação à determinação não cumprida b.2, observou-se que o Tribunal Regional não regularizou, previamente à execução do projeto, a averbação AV-3/33+758 na Matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde.

Em relação à determinação b.5 que foi considerada parcialmente cumprida cabe ao Tribunal Regional que se abstenha de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução de futuras obras enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT.

Por sua vez a determinação b.7 que foi considerada em cumprimento, torna-se necessário alertar ao Tribunal Regional para enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ademais, considerando que o Tribunal Regional já adotou as medidas administrativas relativas ao item b.3, aguardando ações de terceiros para fins de conclusão, resta o acompanhamento pelo Tribunal Regional até a efetiva regularização.

Nesse cenário, considerando a conclusão do projeto em monitoramento, entende-se necessário alertar o Tribunal Regional quanto à conclusão das medidas em andamento, o aprimoramento dos processos de trabalho relativos ao planejamento de obras e arquivar o presente processo.

4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 23ª Região, as Determinações referentes ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, b.2.2, b.4 e b.6; em cumprimento, as Determinações b.3 e b.7; parcialmente cumprida, a Determinação b.5; e não cumpridas, as Determinações b.1 e b.2.1, constantes do Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000;

4.2. alertar o Tribunal Regional do TRT da 23ª Região quanto à: 4.2.1 implementação, em futuras obras, da gestão baseada em riscos visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.2);

4.2.2 observância tempestiva das medidas necessárias previamente à execução futura dos projetos de obras (item 2.3);

4.2.3 necessidade de acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.5);

4.2.4 conclusão da elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e o encaminhe ao CSJT como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.9);

4.2.5 Em futuras obras, abstenha-se de proceder à licitação para contratação de empresa para execução de obras e reformas, enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, consoante art. 8ª, 12, 15-A e 17, da Resolução CSJT n.º 70/2010, conjugados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 (item 2.9);

4.3. arquivar o presente processo.

O Caderno de Evidências encontra-se colacionado às fls. 48-249 e traz a comprovação da juntada dos documentos pertinentes por parte do TRT23.

Diante do trabalho técnico produzido, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento nº 1/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras - CSJT, para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 23ª Região, as Determinações referentes ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, b.2.2, b.4 e b.6; em cumprimento, as Determinações b.3 e b.7; parcialmente cumprida, a Determinação b.5; e não cumpridas, as Determinações b.1 e b.2.1, constantes do Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000; b) alertar o Tribunal Regional do TRT da 23ª Região quanto à: implementação, em futuras obras, da gestão baseada em riscos visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.2); observância tempestiva das medidas necessárias previamente à execução futura dos projetos de obras (item 2.3); necessidade de acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.5); conclusão da elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e o encaminhe ao CSJT como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.9); em futuras obras, abstenha-se de proceder à licitação para contratação de empresa para execução de obras e reformas, enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, consoante art. 8ª, 12, 15-A e 17, da Resolução CSJT n.º 70/2010, conjugados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 (item 2.9); c) arquivar o presente processo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON-5201-74.2022.5.90.0000 e homologar integralmente o Relatório de Monitoramento nº 1/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras - CSJT, para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 23ª Região, as Determinações referentes ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, b.2.2, b.4 e b.6; em cumprimento, as Determinações b.3 e b.7; parcialmente cumprida, a Determinação b.5; e não cumpridas, as Determinações b.1 e b.2.1, constantes do Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000; b) alertar o Tribunal Regional do TRT da 23ª Região quanto à: implementação, em futuras obras, da gestão baseada em riscos visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.2); observância tempestiva das medidas necessárias previamente à execução futura dos projetos de obras (item 2.3); necessidade de acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.5); conclusão da elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e o encaminhe ao CSJT como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.9); em futuras obras, abstenha-se de proceder à licitação para contratação de empresa para execução de obras e reformas, enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, consoante art. 8ª, 12, 15-A e 17, da Resolução CSJT n.º 70/2010, conjugados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 (item 2.9); c) arquivar o presente processo.

Brasília, 28 de abril de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0000152-18.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. José Ernesto Manzi
Requerente	ABMT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- ABMT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Trata-se de pretensão formulada pela Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho - ABMT para alteração dos parâmetros de cômputo de processos na Justiça do Trabalho para fins de pagamento de Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos Magistrados do Trabalho.

Assim, requer:

- A consideração da cumulação dos pedidos formulados nos processos trabalhistas para reduzir o acervo a 850 (oitocentos e cinquenta) processos;
- O cômputo dos processos de execução no acervo;
- A consideração dos processos de intervenção de terceiros para o cômputo de acervo; e
- A consideração das execuções/liquidações das ações coletivas (cumprimentos de sentenças) para o cômputo de acervo.

Todavia, além do enfoque jurídico que envolve a matéria, existem questões de cunho técnico acerca da possibilidade de extração de dados estatísticos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, especialmente, no tocante à contagem de pedidos cumulativos.

Sendo assim, converte-se o feito em diligência, remetendo-se, sucessivamente, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT - SETIC e à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões - ASSJUR, ambas do CSJT, para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PCA-0001402-86.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Luiz Antonio Moreira Vidigal
Requerente	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-D/DF)
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Trata-se de requerimento de habilitação formulado por Erick Ferdinann Santos Gomes, autor do Procedimento de Controle Administrativo autuado sob o nº 1502-41.2023.5.90.0000, que tramita em apenso nestes autos, nos termos do art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT).

Tendo em vista que ambos os procedimentos apresentam a mesma questão de fundo, o que evidencia a existência de interesse jurídico do requerente, defiro sua habilitação no presente feito na qualidade de assistente, com fulcro nos artigos 31, XI, e 111 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) c/c os artigos 9º, II, da Lei 9.784/1999 e 119, parágrafo único, do CPC/15.

Após, à pauta.

Brasília, 16 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PCA-0001952-81.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Débora Maria Lima Machado
Requerente	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
Interessado	MARTA CRISTINA DOS SANTOS - JUÍZA DO TRABALHO
Requerido	TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA CRISTINA DOS SANTOS - JUÍZA DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
- TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Trata-se de PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR formulado pela PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, com fulcro nos arts. 6º, IV, e 68, ambos do RICSJT, cujo objetivo é a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo seu Tribunal Pleno nos autos do PROAD n. 2669/2022, que deferiu o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ à Exma. Juíza Titular da Vara do Trabalho do Município de Nossa Senhora da Glória, MARTA CRISTINA DOS SANTOS, no período de 13/07/2022 a 17/10/2022, em virtude da sua designação para coordenar o "1º Núcleo de Justiça 4.0 - TRT20", nos termos do ATO SGP.PR Nº 015/2022 (cf. fls. 12/15).

Sustenta que "... o "1º núcleo de justiça 4.0 - TRT20" não constitui "outro juízo" ou "órgão jurisdicional" diverso, o que afasta o pagamento da GECJ por acumulação de juízo. Ele foi implantado para funcionar junto à Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória, sob a coordenação da juíza titular daquela unidade judiciária, para as ações relativas à Fundação Hospitalar de Saúde, que tramitem exclusivamente pela forma digital, funcionando como um novo modus operandi de realizar justiça, com a utilização de meios tecnológicos, para ampliar o acesso à justiça, conferir maior eficiência e celeridade processual e permitir melhor distribuição da jurisdição e da carga de trabalho entre os magistrados, nos exatos termos da Resolução CNJ Nº 385, de 6 de abril de 2021 e da Resolução CNJ Nº 398, de 6 de setembro de 2021, (...).

Aduz que, "Na primeira experiência implantada no TRT da 20ª Região, em 13 de julho de 2022, com a criação do "1º núcleo de justiça 4.0", na forma de projeto-piloto, vinculado à Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória, a unidade judiciária do interior do Estado, com menor carga processual, passou a receber processos específicos em que a Fundação Hospitalar de Saúde figura como parte, de competência das demais unidades judiciárias de primeiro grau, e que tramitem pelo juízo 100% digital, de modo a favorecer o incremento da movimentação processual da referida unidade, com o intuito de equalizar a carga de trabalho, o que se coaduna com os objetivos traçados pelas Resoluções CNJ nº 385 e 398, de 2021. Afora isso, o Provimento Nº 02/2022, da CGJT, somente foi editado no dia 22 de setembro de 2022, e suspenso menos de um mês depois, pelo Provimento Nº 03/2022, de 17 de outubro de 2022, enquanto que o ATO SGP.PR Nº 015/2022 que criou o 1º núcleo de justiça 4.0 no TRT20 foi editado em 13 de julho de 2022, não sendo plausível interpretar que o Provimento tenha produzido efeitos a contar da edição do ato regulamentar no TRT20, conforme restou consignado no Voto condutor do decismum no TRT da 20ª Região: (...).

Assevera que "... a suspensão da eficácia do Provimento nº 2/CGJT, de 2022, que dispõe sobre o regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho, antes de servir como fundamento para concessão da GECJ, buscou evitar que a interpretação conferida pelos Tribunais pudesse suscitar tal pagamento, o que poderia gerar ônus não previsto nem aventado na oportunidade de edição do Provimento".

Obtempera, ainda, que, "Afastada a acumulação de juízo para efeito de pagamento da GECJ, a acumulação por acervo processual também não encontra amparo. Cumpre reportar os dados estatísticos trazidos pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Tribunal, acerca da movimentação processual na Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória, no ano anterior e depois da implantação do 1º núcleo de justiça 4.0, entre casos novos e julgados. No período de 1º/07/2021 a 30/06/2022, a Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória recebeu 552 processos (média de 46 processos) e julgou 584 processos (média de 49 processos). No período de 13 de julho de 2022, data da implantação do 1º núcleo de justiça 4.0 até 07/05/2023, foram recebidos 240 casos novos da Fundação Hospitalar de Saúde (média de 24 casos novos a mais por mês por conta do Núcleo). No mesmo período foram julgados 254 processos, sendo 240 pela Juíza Titular da Vara do Trabalho (média de 24 processos julgados a mais por mês por conta do Núcleo de Justiça 4.0)".

Ao exame.

Inicialmente, cabe pontuar que o ato objeto de impugnação é suscetível de controle pela presente via, uma vez que extrapola os interesses meramente individuais da Magistrada Interessada, Maria Cristina dos Santos, na medida em que determina o pagamento da Gratificação por

Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ em decorrência da sua designação para coordenar o "1º Núcleo de Justiça 4.0 - TRT20", instituído por meio do ATO SGP.PR Nº 015/2022, o que, de fato, pode alcançar todos os magistrados de primeiro grau designados para o exercício da referida função no âmbito daquele Regional.

Ultrapassada tal questão, é ainda importante esclarecer que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Resolução n. 385, de 06 de abril de 2021, previu a instituição, pelos tribunais, dos "Núcleos de Justiça 4.0" "... especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal".

O CNJ editou, ainda, a Resolução n. 398/2021, com o objetivo de dispor sobre a atuação dos referidos "Núcleos de Justiça 4.0" quando instituídos pelos tribunais para atuarem em apoio às unidades judiciais.

Assim, o Tribunal Requerido, por meio do ATO SGP.PR nº. 015/2022 (cf.fl.s. 12/15), publicado no Diário Oficial do dia 13/07/2022, implantou o "Núcleo de Justiça 4.0 - TRT20" como projeto-piloto na Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que também designou a Excelentíssima Juíza titular da referida Vara, Maria Cristina dos Santos, para coordená-lo, o que motivou o pedido de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ por ela formulado nos autos do PROAD n. 2669/2022, com base no art. 3º, §1º, inciso III, da Resolução CSJT n. 155/2018.

O referido pedido, contudo, foi indeferido pela Presidência do TRT20, conforme se infere da decisão de fl. 20, o que ensejou a interposição de recurso administrativo pela Magistrada Interessada perante o Pleno do multicitado Tribunal, cuja decisão, que deferiu o pagamento pretendido no período compreendido entre a edição do ATO SGP.PR nº 015/2022 até a data de edição do Provimento nº 03/GCGJT que suspendeu a eficácia do Provimento nº 02/GCGJT, ora se examina.

Pois bem; a limitação do pagamento à data de edição do Provimento n. 03/2022, por si só, já denota a necessidade de suspensão da decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Requerido. Se não, vejamos.

Esclareço, por oportuno, que no dia 20/09/2022, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Guilherme Caputo, editou o Provimento n. 02/2022, que regulamentou "o regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho de 1º grau".

Nos termos do art. 2º do Provimento acima mencionado, "A distribuição simétrica dos processos entre as Varas do Tribunal Regional do Trabalho será realizada a partir dos novos processos que ingressarem no formato "Juízo 100% Digital", e que na forma das Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021 admitam tramitação via Núcleo de Justiça 4.0 - Jurisdição Ampliada".

Ocorre que em 17/10/2022, ou seja, menos de um mês depois, a Excelentíssima Corregedora-Geral, Ministra Dora Maria da Costa, por meio do Provimento n. 03/2022, suspendeu a eficácia do Provimento anterior para avaliação do "... impacto financeiro-orçamentário decorrente da adoção do regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho, em relação a eventual pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ".

O art. 2º do Provimento n. 03/2022 determina expressamente que os Regionais "... se abstenham de regulamentar e colocar em prática o regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho, até o disciplinamento da matéria pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho" (grifei).

Observo, portanto, que a CGJT suspendeu a eficácia do Provimento n. 02/2022 justamente para que se possa discutir se a criação das unidades judiciárias pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com a adoção da política de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho nele prevista, configuraram, de fato, um novo juízo, o que ensejaria o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos magistrados designados para ali atuarem.

Dessa forma, a decisão proferida pelo Pleno do TRT20, porque já pressupõe que o "1º Núcleo de Justiça 4.0" implantado na Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória por meio do ATO SGP.PR nº. 015/2022 constitui uma unidade judiciária autônoma", viola o Provimento CGJT nº. 03/2022 que, ante as dúvidas acerca do tema, suspendeu expressamente a adoção do regime de simetria na distribuição dos processos pelos Regionais.

Dessa forma, vislumbra-se o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, tendo em vista o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a decisão sob exame, caso mantida, pode servir de modelo para o deferimento, por outros Regionais, do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos magistrados de primeiro grau que atuem, de forma cumulada, em Vara do Trabalho e unidades judiciárias criadas nos moldes do Provimento n. 02/2022, com eficácia suspensa.

Pelo exposto, preenchidos os requisitos legais, defiro a tutela de urgência requerida, ad referendum do Plenário, na forma do artigo 31, I, e IX, do RICSJT, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TRT20 nos autos do Recurso Administrativo nº. 0000428-96.2023.5.20.0000 (PROAD nº 2669/2022), até decisão final deste CSJT sobre a matéria.

Expeça-se ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e à Magistrada Interessada, Maria Cristina dos Santos, com cópia desta decisão e dos demais documentos constantes neste processo para tomarem ciência do teor destes e, se desejarem, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do quanto disposto no "caput" do art. 70 do Regimento Interno deste eg. Conselho.

Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para emissão de parecer, na forma do artigo 9º, XVII, do Regulamento Geral deste Conselho Superior.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-Cons-0001752-74.2023.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Delaíde Alves Miranda Arantes
Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do TRT da 4ª Região solicitando "orientações acerca da correta aplicação do reajuste concedido aos servidores do Poder Judiciário da União pela Lei nº 14.523/2023, especialmente quanto a sua natureza jurídica (revisão geral ou reajuste stricto sensu), de modo a esclarecer se o percentual estabelecido incide ou não sobre as parcelas de quintos transformadas em VPNI, incorporadas antes de 08.04.1998, bem como àquelas incorporadas após essa data e resguardadas por decisões judiciais transitadas em julgado". Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para emissão de parecer, na forma do art. 9º, XVII, do Regulamento Geral deste Conselho Superior.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-PCA-0001552-67.2023.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Delaíde Alves Miranda Arantes
Requerente LUIZ EMAR MARTINS JUNIOR
Requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ EMAR MARTINS JUNIOR
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO

1 - Junte-se a Petição nº 246182/2023.

2 - Trata-se de pedido de tutela de urgência incidental, formulado pelo requerente, visando a determinação de suspensão do ato de concessão de aposentadoria por invalidez expedido pela Presidente do TRT da 9ª Região no bojo do Processo Administrativo PA-430-09.2022.5.09.0000.

À análise.

O presente PCA foi instaurado por iniciativa de Luiz Emar Martins Júnior, servidor do Tribunal Regional da 9ª Região, com o objetivo de ver declarada a nulidade do acórdão proferido nos autos do Procedimento Administrativo PA-448-30.2022.5.09.0000, no qual a Corte de origem afastou a necessidade de a junta médica oficial, designada para avaliação do afastamento prolongado dos serviços, responder aos quesitos por ele apresentados.

De acordo com o caderno processual, paralelamente ao PA-448-30.2022.5.09.0000, em que se discutiu a obrigatoriedade de a junta médica oficial responder aos quesitos ofertados pelo servidor, tramitou no âmbito do TRT da 9ª Região o PA-430-09.2022.5.09.0000, que resultou na concessão da aposentadoria por invalidez (Ato nº 124/2023 da Presidência daquela Corte Regional).

Pelo teor dos documentos juntados a estes autos e da petição de tutela apresentada pelo requerente, infere-se que o pedido de suspensão do ato de aposentadoria se dá em razão da prejudicialidade do PA-430-09.2022.5.09.0000 em relação ao PA-448-30.2022.5.09.0000, tendo em conta que a aposentadoria por invalidez foi concedida de forma proporcional, porque não reconhecido pela perícia médica o nexo causal entre as doenças que acometeram o servidor e o trabalho por ele exercido em prol do Tribunal Regional, conclusão essa que, acaso seja alterada em razão de eventual reconhecimento do direito de resposta aos quesitos técnicos oferecidos, gerará o benefício integral, nos moldes do art. 186, I, da Lei 8.112/90.

De acordo com o art. 31, IX, do RICSJT, ao Relator compete "determinar as medidas de urgência que julgar adequadas, quando houver receio de dano irreparável ou de difícil reparação".

A seu turno, o art. 300 do CPC autoriza a tutela de urgência "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso, observa-se, a uma primeira vista, que a discussão levantada no PCA, em torno do direito de resposta aos quesitos apresentados à junta médica oficial, não ultrapassa a situação particular do requerente, que se viu prejudicado pela omissão da perícia em esclarecer pontos que, a seu ver, se revelavam necessários à correta conclusão sobre a natureza das doenças que lhe acometeram.

Ocorre que, nos termos do art. 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (RICSJT), o presente procedimento tem por escopo a fiscalização dos atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais. Eis o teor do dispositivo:

O controle dos atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça. (grifos nossos)

Em princípio, portanto, a instauração do presente Procedimento de Controle Administrativo revela-se inadequado ao fim almejado, o que faz entender, em um juízo perfunctório próprio das medidas de urgência, pela ausência da plausibilidade jurídica do pedido (fumaça do bom direito). Ainda que assim não fosse, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo não se verificam, em princípio, porque não há comprometimento de nenhum direito material que no futuro possa ser reconhecido, acaso procedente o procedimento.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, submetendo a decisão a referendo do Plenário, nos termos do art. 31, I, do RICSJT.

Dê-se ciência às partes.

Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para emissão de parecer, na forma do art. 9º, XVII, do Regulamento Geral deste Conselho Superior.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da CEN Concurso Nacional Unificado	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Acórdão	1
Acórdão	1
Despacho	6
Despacho	6